



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145, Centro, Piancó - PB
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1672/2026.

Autoria: Poder Executivo.

Institui o Prêmio Municipal de Desempenho Pedagógico, destinado à valorização dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino de Piancó - PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município

Faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 07/07/2026, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Piancó - PB, o Prêmio Municipal de Desempenho Pedagógico, com a finalidade de reconhecer, incentivar e valorizar práticas pedagógicas inovadoras desenvolvidas pelos profissionais do magistério, contribuindo para a melhoria da aprendizagem dos estudantes e para o fortalecimento da qualidade da educação pública municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145, Centro, Piancó - PB
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. O Prêmio Municipal de Desempenho Pedagógico constitui política pública permanente de valorização dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino, fundamentada nos princípios da qualidade da educação, da valorização profissional, da inovação pedagógica, da equidade e da melhoria contínua dos indicadores educacionais do Município.

Art. 3º. O Prêmio será concedido anualmente, mediante processo de seleção regulamentado por edital específico, observadas as disposições desta Lei, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência e ampla concorrência.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º. O Prêmio Municipal de Desempenho Pedagógico tem por objetivos:

I - valorizar os profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino que desenvolvam práticas pedagógicas inovadoras e de comprovada relevância para a aprendizagem dos estudantes;

II - incentivar a elaboração e a execução de projetos pedagógicos alinhados ao Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares e às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

III - promover a melhoria dos indicadores de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145, Centro, Piancó - PB
Gabinete do Prefeito

IV - estimular o desenvolvimento de metodologias ativas, práticas interdisciplinares e estratégias voltadas à recomposição das aprendizagens;

V - fortalecer a cultura da inovação, da pesquisa, da criatividade e da resolução de problemas no ambiente escolar;

VI - incentivar o protagonismo dos profissionais da educação na construção de práticas pedagógicas exitosas;

VII - reconhecer e divulgar experiências educacionais que contribuam para a melhoria da qualidade da educação pública municipal;

VIII - fomentar a integração entre escola, família e comunidade por meio de projetos que promovam o desenvolvimento integral dos estudantes;

IX - contribuir para o alcance das metas previstas no Plano Municipal de Educação e das políticas educacionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 5º. Os projetos inscritos no Prêmio Municipal de Desempenho Pedagógico deverão demonstrar resultados ou potencial de impacto na aprendizagem, observando, obrigatoriamente, pelo menos um dos eixos temáticos definidos em regulamento e no edital anual.

§ 1º. Os projetos poderão contemplar outras temáticas pedagógicas, desde que abordem, obrigatoriamente, um ou mais eixos temáticos estabelecidos no edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145, Centro, Piancó - PB
Gabinete do Prefeito

§ 2º. Não serão aceitos projetos que tratem exclusivamente de temáticas diversas daquelas definidas como eixos do Prêmio Municipal de Desempenho Pedagógico.

CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES

Art. 6º. Poderão participar do Prêmio Municipal de Desempenho Pedagógico os profissionais do magistério em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Piancó - PB, que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Lei e no edital anual.

Art. 7º. Os projetos poderão ser apresentados de forma individual ou em equipe, observado o limite máximo de 03 (três) profissionais por projeto.

§ 1º. Cada profissional poderá participar de apenas 01 (um) projeto por edição do Prêmio.

§ 2º. Nos projetos desenvolvidos em equipe, a premiação será concedida individualmente a cada integrante, desde que atendidos os requisitos previstos nesta Lei e no edital, não havendo divisão do valor do prêmio entre os participantes.

Art. 8º. Não poderão participar do Prêmio:

I - os profissionais que não estejam em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino durante o período de execução do projeto;

II - os membros da Comissão Avaliadora, enquanto perdurar sua designação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145, Centro, Piancó - PB
Gabinete do Prefeito

III - os profissionais que estiverem cumprindo penalidade administrativa que impeça sua participação, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO IV
DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS

Art. 9º. O Prêmio Municipal de Desempenho Pedagógico contemplará projetos pedagógicos desenvolvidos pelos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino, voltados à melhoria da aprendizagem, ao fortalecimento das práticas educativas e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 10. Os projetos deverão atender aos objetivos desta Lei e observar os critérios, eixos temáticos e requisitos estabelecidos no edital anual.

Art. 11. Cada projeto será submetido à avaliação técnica, conforme critérios objetivos definidos em edital, observados os princípios da impessoalidade, isonomia, transparência e publicidade.

Parágrafo único. O edital poderá estabelecer requisitos mínimos de execução, documentação comprobatória, apresentação dos resultados e demais condições necessárias à participação no Prêmio.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO AVALIADORA E DA AVALIAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145, Centro, Piancó - PB
Gabinete do Prefeito

Art. 12. Os projetos inscritos serão avaliados por Comissão Avaliadora, designada pelo Poder Executivo, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e impessoalidade.

Art. 13. A Comissão Avaliadora poderá ser composta, total ou parcialmente, por profissionais de reconhecida experiência na área da educação, indicados ao Poder Executivo por instituições públicas de ensino, órgãos educacionais ou entidades parceiras.

Art. 14. Os critérios de avaliação, a forma de pontuação, a composição da Comissão Avaliadora e os procedimentos de julgamento serão definidos no edital anual.

CAPÍTULO VI
DA PREMIAÇÃO

Art. 15. O Poder Executivo concederá premiação aos profissionais do magistério cujos projetos forem aprovados e classificados, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e no edital anual.

Art. 16. A premiação terá natureza eventual, de incentivo e reconhecimento institucional, não se incorporando à remuneração do servidor, não gerando reflexos para quaisquer fins e não constituindo base de cálculo para vantagens funcionais, previdenciárias ou indenizatórias.

Parágrafo único. A concessão da premiação fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não gerando direito adquirido à sua percepção em exercícios posteriores, nem constituindo vantagem permanente ou obrigação continuada para a Administração Pública.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145, Centro, Piancó - PB
Gabinete do Prefeito

Art. 17. O valor da premiação, o quantitativo de projetos contemplados e os critérios para sua concessão serão definidos anualmente em edital, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Anual do Município de Piancó, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação aplicável.

Art. 19. O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos legalmente admitidos para apoiar a execução do Prêmio Municipal de Desempenho Pedagógico, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto, sem prejuízo da publicação de edital anual pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes para disciplinar os procedimentos de execução do Prêmio.

Art. 21. Será assegurado aos participantes o direito de interpor recurso administrativo contra as decisões da Comissão Avaliadora, observado o contraditório e a ampla defesa, na forma estabelecida no edital.

Art. 22. O edital anual estabelecerá, entre outros aspectos:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145, Centro, Piancó - PB
Gabinete do Prefeito

- I - o cronograma de execução;
- II - os critérios de avaliação e pontuação;
- III - a composição da Comissão Avaliadora;
- IV - os documentos exigidos para inscrição;
- V - o valor da premiação;
- VI - a quantidade de projetos contemplados;
- VII - os procedimentos para recursos administrativos;
- VIII - outras normas necessárias à execução desta Lei.

Art. 23. A participação no Prêmio Municipal de Desempenho Pedagógico implica a aceitação das normas previstas nesta Lei, no decreto regulamentador e no respectivo edital.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, observadas as disposições desta Lei, da legislação vigente e do edital anual.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 7 de julho de 2026.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145, Centro, Piancó - PB
Gabinete do Prefeito

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

Prefeito